

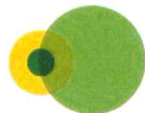
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 300/2020

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redacção, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- V) Nesse âmbito a Junta de Freguesia de Alvalade tem disponibilizado o acesso das crianças em idade escolar à prática desportiva regular de qualidade, com o objetivo de contribuir para a promoção de estilos de vida saudáveis;

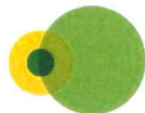


ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de promoção da atividade de basquetebol junto das crianças em idade escolar da freguesia de Alvalade a partir do dia 1 de setembro do corrente ano;
- VII) O professor José Barbosa Gomes de Gouveia Leal reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII) O objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas à prestação de 25 horas de aulas mensais, não podendo ser excedido o montante de €20,00 (vinte euros) por hora, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, se legalmente devido;
- IX) O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de um ano, com início no dia de 1 de setembro de 2020 e *terminus* a 31 de agosto de 2021, renovando-se automaticamente por igual período, até ao limite de uma renovação;
- X) O preço base deverá fixar-se, conseqüentemente, nos €12.000,00 (doze mil euros);
- XI) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na rubrica económica 02.02.16.05.03, da orgânica 06.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declaração em anexo;
- XIII) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de aulas de basquetebol para crianças e jovens da Freguesia de Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de



ALVALADE

Junta de Freguesia

trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 6 de julho de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)